



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSAÍ
VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI
Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000
Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CELINA DE MORAES MATEUS – (CNPJ/MF SOB nº 566.017.439-68), FRANCISCO MATEUS – (CNPJ/MF SOB nº199.836.389-91).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 29 de JULHO de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 29 de JULHO de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **50%** do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000013-52.1991.8.16.0047** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **EDIVALDO GOMES COSTA** – (CNPJ/MF sob nº439.577.739-20) e executados **CELINA DE MORAES MATEUS** – (CNPJ/MF SOB nº 566.017.439-68), **FRANCISCO MATEUS** – (CNPJ/MF SOB nº199.836.389-91).

BEM: "**Matrícula 4.292** - 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio/PR - **IMÓVEL:** Lote de terras urbano sob nº 993, de quadra 91, com a área de 375,00m², situado nesta cidade, com as divisas e confrontações:- "Pela frente em 12,50 metros com a Rua Anchieta; fundos em igual extensão de 12,50 metros, com o lote 995; de um lado em 30 metros, com o lote 992, e do outro lado em igual extensão de 12,00 metros com a data nº 994.". Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 267.1.

ÔNUS: **R.4/Mat-4.292** – Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; **R.6/Mat-4.292** - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; **R.7/Mat-4.292** - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A, **R.8/Mat-4.292** - Hipoteca de 5ºGrau; **R.9/Mat-4.292** - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; **Av.2/Mat-4.292** – Confissão de Dívida em favor do Banco do Brasil S/A; **R.10/Mat-4.292** - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; **R.14/Mat-4.292** – Penhora referente aos autos nº151/1998 de Ação Monitoria em que é requerente a Sociedade Bemaventurada IMELDA em tramite perante a Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio; **R.15/Mat-4.292** – Penhora referente aos autos nº1511/99 em que é requerente João Batista de Oliveira, em tramite perante a Vara do Trabalho de Cornélio Procópio; **R.16/Mat-4.292** – Penhora referente aos autos nº636/2003 de Execução Fiscal em que é exequente o Município de Cornélio Procópio, em tramite perante a Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio; **R.17/Mat-4.292** -Penhora referente aos autos nº634/2003 de Execução Fiscal em que é exequente o Município de Cornélio Procópio, em tramite perante a Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio; **R.18/Mat-4.292** –

Penhora referente aos autos nº9/2008 de Carta Precatória, oriunda da 1ªVara da Família de Londrina; R.19/Mat-4.292- Penhora referente aos autos nº12/2008 de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente Edson Cezar Larini, em tramite perante o Juizado Especial Cível de São Jerônimo da Serra; R.20/4.292 – Penhora referente aos autos nº0010900-39.2007.5.09.0093 em que é exequente Valdinei Santos de Souza, em tramite perante a Vara do Trabalho de Cornélio Procópio; R.21/4.292 – Penhora referente aos autos nº0069700-70.2001.5.09.0093 em que é exequente Joao Batista de Oliveira, em tramite perante a Vara do Trabalho de Cornélio Procópio; R.22/4.292 – Penhora referente aos autos nº0003125-70.2013.8.16.0075 movida pelo Banco Bradesco S.A, em tramite perante a 1ªVara Cível de Cornélio Procópio; Av.27/4.292 - Indisponibilidade de Bens referente aos presentes autos; R.29/4.292 – Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 399.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 214.732,99 (duzentos e quatorze mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme atualização da avaliação no evento 328.1, atualizada em Agosto de 2024.

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC).

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileioes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados FRANCISCO MATEUS e CELINA DE MORAES MATEUS, com endereços Av. Tiradentes, 507 - Centro - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 6% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação, sob a responsabilidade do arrematante. § 1º Em caso de transação ou de pagamento da dívida, ou de adjudicação e renúncia, após designada arrematação e publicados os editais, a comissão do leiloeiro será de 2% (dois por cento) do valor da transação/pagamento/adjudicação ou do valor da avaliação, a ser pago pelo executado nos dois primeiros casos, ou pela parte exequente, se adjudicado o bem ou ocorrer renúncia ao crédito, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. § 2º. Nos casos do parágrafo anterior, o (s) bem(ns) só serão retirados da hasta pública na hipótese de a parte executada depositar em juízo o valor correspondente às respectivas despesas do leiloeiro. Vide art. 194 da Portaria 21/2023 desde douto juízo

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **CELINA DE MORAES MATEUS – (CNPJ/MF SOB nº 566.017.439-68), FRANCISCO MATEUS – (CNPJ/MF SOB nº 199.836.389-91)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuges. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **BANCO DO BRASIL S/A**, usufrutuária, proprietária, coproprietários, registrados na matrícula do Imóvel, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (09/06/25). Eu, _____, /// **Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L** ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

Juíza de Direito